REGISTRADO NO LIVRO PROTOCOLO
Em 07/08/87 fls 83 Via 3ª
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

LEI Nº 581/87

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar às pessoas abaixo relacionadas, 3 (três) lotes de terra medindo 6,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos, localizados no loteamento residencial popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, a saber:

Lote nº 05 - Doado a Ednaldo Ferreira de Siqueira, 6,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos, com as seguintes confrontações: Frente, Rua N.S. da Saúde, fundos lote nº 18 da rua Castro Alves, lado direito lote nº 04 e lado esquerdo lote nº 06, ambos localizados à Rua N.S. da Saúde.

Lote nº 07 - Doado a José Franklin Cordeiro, medindo 6,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos, com as seguintes confrontações: frente Rua N.S. da Saúde, fundos, lote nº 16 da Rua Castro Alves, lado direito lote nº 06 e lado esquerdo lote nº 08, ambos localizados à Rua N.S. da Saúde.

Lote nº 08 - Doado a João José de Souza, medindo 6,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos, com as seguintes confrontações: frente Rua N.S. da Saúde, lado direito lote nº 07 e lado esquerdo lote nº 09, ambos localizados à Rua N.S. da Saúde.

- continua -

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 07/08/87 fls 33V a 34V
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

- cont. fls. 02 -

Art. 2º - A presente doação será por necessidade e utilidade social, considerando que os contemplados são pobres na forma da Lei;

Art. 3º - Os imóveis que trata o artigo 1º, serão inegociáveis, não podendo ser vendidos, permutados ou quaisquer outros tipos de negócios, pelos contemplados e seus herdeiros;

Art. 4º - Os contemplados terão o prazo de 1 (um) ano para construir e o não cumprimento desta medida, os citados imóveis reverterão ao patrimônio Municipal, independente de qualquer ação ou interpelação judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim (PE) em 07 de agosto de 1.987.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.